



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

LEI MUNICIPAL Nº 225, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação  
– PME e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Belterra - PME, com vigência de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases - LDB nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, no art. 8º da Lei do Plano Nacional de Educação - PNE nº 13.005 de 25 de junho de 2014, e no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Belterra.

Art. 2º As diretrizes assumidas pelo PME são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

132

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão objeto de monitoramento anual para o acompanhamento de sua execução e deverão ser avaliadas a cada dois anos durante a vigência do PME, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Municipal de Educação – SEMED;
- II- Conselho Municipal de Educação de Belterra – COMEB;
- III - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Belterra;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão dos patamares de investimento público em educação.

Art. 4º Caberá aos gestores do Município, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º Fica instituído no âmbito desta Lei, o Fórum Municipal de Educação (FME), que além de acompanhar e avaliar o conjunto de ações estabelecidas por este Plano Municipal de Educação (PME), terá a incumbência de coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, em articulação com as Conferências Estadual e Nacional até o final do decênio.

**Parágrafo único.** As conferências municipais mencionadas no caput serão prévias às Conferências Nacionais de Educação previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º O Poder Executivo instituirá os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 7º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada a cada dois anos de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de Lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo Único desta Lei.

Carri  
J

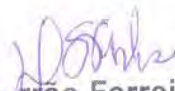
Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados de seu acompanhamento, com total transparência à sociedade.


Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belterra projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 11. Com vistas ao atendimento das disposições constantes do art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, face à dissonância de forma e, especialmente, com o objetivo de alinhar o Município de Belterra às políticas estaduais e nacionais educacionais a serem desenvolvidas no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Dilma S. Araújo Ferreira Silva**  
Prefeita Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento  
ao décimo nono dia do mês de junho de Dois Mil e Quinze.

  
**Mizael Santos dos Santos**  
Secretário Mun. de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA 2015-2025**

BELTERRA- PARÁ  
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Belterra. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. Conselho Municipal de Educação de Belterra. **Plano Municipal de Educação de Belterra**. Belterra-Pará, 2015.

64 p. : il. color.; 30cm

1. Introdução 2. O município de Belterra 3. A educação em Belterra: Diretrizes, Metas e Estratégias  
4. Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

BELTERRA- PARÁ  
2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA

***Dilma Ferrão Ferreira Silva***

Prefeita Municipal de Belterra

***Luciano Gomes Filho***

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

***Jacirene Pereira dos Santos***

Coordenadora em Educação

***Dilma Marques Bentes***

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belterra

***Ivanilson Porto Silva***

Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belterra

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

***Lucrinda Mota Morais***

Presidente

***José Helivelton de Noronha Lima***

1º Secretário

***Willomes Sousa da Costa***

2º Secretário

***Maria de Lourdes de Sousa***

Vereadora

***Sérgio Cardoso de Campos***

Vereador

***Ernesto Domingues de Oliveira***

Vereador

***Gliciane Evaristo da Silva***

Vereador

***Damião José Bandeira do Nascimento***

Vereador

***Frank Lundy Coelho de Oliveira***

Vereador

***João Batista Ferreira***

Vereador

***João Pedro Gonçalo Batista***

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA

### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Adimar Matos Costa*  
*Arlindo Ferreira de Freitas*  
*Agivaldo Lameira Sá*  
*Alexandra Sarmiento Silva*  
*Ananda Torres Lima*  
*Erana Roberta Feleol Marques*  
*Gila Maria Falcão Brito*  
*Joana Joane Ferreira Silva*  
*Kaciúscio Ingrid Moraes Pimentel*  
*Márcia Coelho de Jesus*  
*Maria da Conceição Pires Almada*  
*Maria Leide Coelho Brito Pinto*  
*Maricely Santa Brígida Feitosa*  
*Fozeli Porto Silva*  
*Rosivânia Maciel Oliveira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLELIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	06
2. O MUNICÍPIO DE BELTERRA .....	08
2.1. <b>História do Município de Belterra</b> .....	08
3. A EDUCAÇÃO EM BELTERRA: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS .....	10
3.1. <b>A Estrutura Educacional de Belterra</b> .....	10
3.2. <b>Diretrizes</b> .....	12
3.3. <b>Metas e Estratégias</b> .....	12
4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .....	60
REFERÊNCIAS .....	62





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 1. INTRODUÇÃO

O município de Belterra, no Estado do Pará, possui área territorial extensa de 4.398 Km<sup>2</sup> que está dividido em área urbana e área rural. A área urbana detém 10% (439,8 Km<sup>2</sup>) do território municipal e área rural detém 90% (3.958,2 Km<sup>2</sup>). Estes 90% da área rural estão distribuídos da seguinte forma: 70% Floresta Nacional do Tapajós (FLONA), 10% Área de Preservação Ambiental do Aramaná (APA) e 10% corresponde as áreas no eixo da BR 163. Como demais territórios amazônicos possui baixa densidade demográfica estimada em 17.251 habitantes.

A população é predominantemente rural (60%), com moradores em áreas de planalto e em área ribeirinha que fazem girar a economia do município em torno de atividades agricultáveis, com destaque para arroz, feijão, milho e soja, hortifrutigranjeiros, criação de animais domésticos e pecuária; e, extrativismo vegetal, caça e pesca, respectivamente. Na área urbana os empreendimentos comerciais e de serviços representam uma pequena parcela na economia municipal.

Há uma ausência de empreendimentos geradores de emprego na esfera privada, sendo o funcionalismo público o grande responsável pela geração de postos de trabalho. São funcionários federais alocados ao Ministério da Agricultura, em instituições Estaduais presentes no município (SEMUC, ADEPARÁ, EMATER) e, principalmente da Prefeitura Municipal, com 796 funcionários distribuídos por sete Secretarias: a de Educação com um quadro de 423 profissionais, representando 53% dos servidores municipais e os demais distribuídos nas Secretarias: de Meio Ambiente e Turismo, de Agricultura, de Trabalho e Ação Social, na de Infraestrutura, de Administração, de Saúde.

Na área da educação a Secretaria Municipal de Educação gerencia a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Dá assistência à Educação Indígena, ao Ensino Médio no programa Sistema Modular de Ensino (SOME) e a Casa Familiar Rural (CFR). Sistematiza a rede educacional em 12 Escolas Polos, das quais 6 na área urbana composta por 04 anexas; 03 na área ribeirinha, que compõem 1 escola anexa, e; 03 na área de planalto que integram 21 escolas anexas. As anexas, em sua maioria, são localizadas em áreas de difícil acesso e ainda ofertam o ensino de forma multisseriada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Observa-se que a questão geográfica e territorial de Belterra é caracterizada por grandes distâncias e obstáculos naturais que limitam o gerenciamento das demandas sócio-educacionais no Município. Diante desta realidade e de outros variados desafios, pode-se afirmar que a construção de uma nova qualidade para a educação básica, articula-se, dentre outras iniciativas, à planejamento articulada das ações educacionais, a uma política de avaliação, à democratização das escolas e sistemas, a uma política de formação e valorização dos trabalhadores em educação, à incorporação da diversidade no currículo da educação básica dentre outras ações.

O cenário educacional em nível nacional sinaliza para a necessidade de melhorar a qualidade da educação, visando responder as demandas sociais. A adequação do PEE-2010 ao Plano Nacional de Educação-PNE foi definido pela Lei 13.005/2014 que aprovou o PNE, e em seu **Art. 8º** estabeleceu que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. No caso do Município de Belterra faz-se mister a elaboração do Plano Municipal de Educação cuja finalidade é nortear as ações educativas.

Para tanto, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação SEMED e o Conselho Municipal de Educação estabelecem as bases para o planejamento, a implementação e a avaliação de ações públicas voltadas para o enfrentamento dos problemas educacionais do território de Belterra; Mobiliza a sociedade civil para o debate em audiência pública a qual discutir-se-á de modo amplo as propostas democraticamente.

Dessa forma, o presente documento pretende ser um referencial voltado à projeção de políticas educacionais promovidas pelo Município, com a finalidade de responder as demandas sociais, concebendo-se a educação para além do direito subjetivo, mas um bem social, elementar ao pleno desenvolvimento sócio-educacional do cidadão belterrense.

7

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## 2. O MUNICÍPIO DE BELTERRA

### 2.1. Histórico do Município de Belterra

No início do século XX, a Amazônia perde sua posição semi-monopolística de produção-exportação de matéria-prima da borracha, devido a vasta produção gomífera na Ásia, impulsionando os industriais europeus e norte-americanos, a buscarem fontes próprias de recursos para auto gerir-se.

A grave crise instalada nos Estados amazônicos é coincidente com o interesse de um magnata norte-americano, Henry Ford – proprietário da Ford Motor Company – em criar no seio da Amazônia o seu império da borracha. Assim, conseguiu junto ao governo paraense, a concessão legal de uma área de 1.000.000 (hum milhão) de hectares, localizada nos municípios de Aveiro e Jaituba, à margem do Rio Tapajós, que passou a denominar-se Fordlândia. Porém, em decorrência da distância entre a área de plantação e o porto de Santarém e, principalmente da topografia local, que por ser bastante acidentada não respondeu às expectativas de produção, a empresa solicitou ao governo paraense a permuta de 281.500 (duzentos e oitenta e hum mil e quinhentos hectares) de área concedida por outra de idêntica dimensão, que constituiu-se na Vila de Belterra “... uma região plana, situada em uma esplêndida chapada, em um dos trechos mais amplos e fundos do Rio Tapajós.” (CFULS, 1939, apud AMORIM, 1995).

Fruto do novo contrato entre o governo paraense e a Cia Ford Industrial do Brasil, a Vila de Belterra foi fundada em 04 de maio de 1934, com uma infraestrutura urbana toda construída nos moldes das pequenas cidades americanas: ruas largas, casas em madeira, áreas específicas para o comércio, para as futuras escolas, Igrejas e um hospital bem equipado para os padrões da época.

De área devoluta, Belterra passou a ser uma Vila bem povoada por pessoas e famílias inteiras oriundas de diversos Estados, principalmente nordestinos, para dar continuidade e ser o centro da experiência de heveicultura do projeto de plantação e exploração nacional da borracha.

Conforme o contrato, ao concessionário era permitido privilégios de metrópole, ou seja, o projeto global de Henry Ford não tinha obrigatoriedade de responder a qualquer questionamento do governo nacional. Era-lhe permitido total autonomia sobre a área. No que concerne a educação sistêmica a décima segunda cláusula do contrato

10/8

Baub



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

reza: “... terá o direito de criar e manter escolas para a instrução primária e elementar de operários a serviço das terras concedidas, podendo nellas admitir outros habitantes das mesmas terras ou das regiões adjacentes...”(AMORIM, 1995).

Em 1945 dissolveu-se a Companhia Ford Industrial do Brasil por vários motivos, mas principalmente pela insuficiência de trabalhadores para a execução plena do projeto; uma praga denominada o “mal das folhas” que dizimava o seringueiro; a concorrência da borracha sintética no mercado internacional, e, a morte de seu então presidente Edsel Ford. (COSTA, 1993). E, a partir de então Belterra, assim como Fordlândia, passou a incorporar o patrimônio da União, sendo gerida por diferentes órgãos gestores – Instituto Agrônomo do Norte – IAN; Estabelecimento Rural do Tapajós – ERT; Superintendência de Política Agrária – SUPRA; sob a jurisdição do Ministério da Agricultura – a guisa da mudança no governo federal. De 1945 até 1974, o administrador de Belterra era nomeado pelo Presidente da República.

Na década de 80, o povo belterrense sofria com a indefinição de rumos por parte do governo Federal, falta de identidade e autonomia, então um grupo de moradores locais passou a lutar pelo processo emancipatório do município. Conseguindo colocar em discussão na Assembleia Legislativa e realizar o plebiscito de forma legal, com resultados positivos, e, em 28 de dezembro de 1995 foi sancionada a Lei 5.928 de criação do município de Belterra.

Atualmente o município de Belterra possui uma população estimada em 17.251 habitantes, sua área territorial de 4.308 Km<sup>2</sup> que está dividido em área urbana e área rural. A área urbana detém 10% (439,8 Km<sup>2</sup>) do território municipal e área rural detém 90% (3.958,2 Km<sup>2</sup>). Estes 90% da área rural estão distribuídos da seguinte forma: 70% Floresta Nacional do Tapajós (FLONA), 10% Área de Preservação Ambiental do Aramanai (APA) e 10% corresponde as áreas no eixo da BR 163.

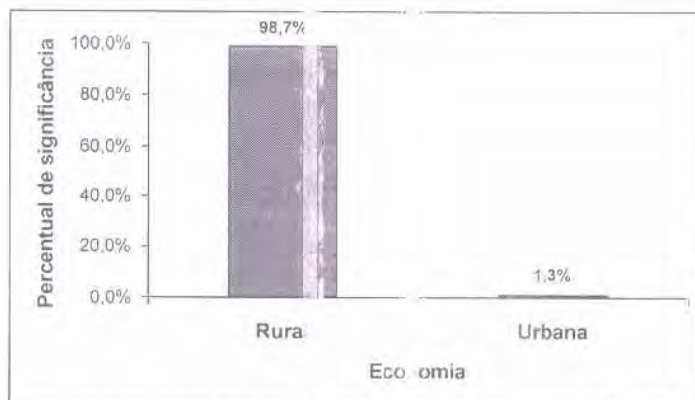
A população é predominantemente rural (60%), com moradores em áreas de planalto e em área ribeirinha que fazem girar a economia do município em torno de atividades agrícolas, com destaque para arroz, feijão, milho e soja, hortifrutigranjeiros, criação de animais domésticos e pecuária; e, extrativismo vegetal, caça e pesca, respectivamente. Na

10/12  
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

área urbana os empreendimentos comerciais e de serviços representam uma pequena parcela na economia municipal, conforme quadro abaixo:



Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento -SEPLAN

A ausência de empreendimentos geradores de emprego contribui para baixo Índice de desenvolvimento Humano – IDH, de 0,588.

O funcionalismo público se destaca como o grande empregador, são funcionários federais atrelados ao Ministério da Agricultura, em instituições Estaduais presentes no município (SEDUC, ADEPARÁ, EMATER) e, principalmente da Prefeitura Municipal, com 796 funcionários distribuídos por sete secretarias.

### 3. A EDUCAÇÃO EM BELTERRA: DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS

#### 3.1. Estrutura Educacional de Belterra

Atualmente o Sistema Educacional de Belterra é coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com um secretário titular graduado em Letras pela UFPA e uma Assessora Educacional. Em seu quadro funcional, constam, na própria secretaria seis técnicos educacionais que coordenam programas e projetos educacionais diversos (Educação Especial, Educação Indígena, Mais Educação, Saúde na Escola, PNAIC entre outros). Possui onze auxiliares administrativos e dois apoios operacionais.

À Secretaria também é incorporado o quadro funcional do Conselho Municipal de Educação, constando de 04 (quatro) coordenadores pedagógicos, licenciados em pedagogia, 01 (um) assessor educacional, licenciado em letras, 01 (uma) agente administrativa, licenciada em

*Handwritten signatures in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLELIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pedagogia e 01 (um) apoio operacional. Além das atividades relacionadas ao desporto, tendo uma coordenadoria específica para esses campeonatos esportivos de futebol, voleybol, futsal e maratona do Santo Antonio e entre outros.

Nas escolas o quadro de educadores consta de 235 professores na Educação Infantil e Ensino Fundamental. Além dos professores, têm 12 diretores, 08 vice-diretores e 14 técnicos educacionais, lotados em escolas polos estratégicas com o objetivo de efetivar o trabalho de gestão, de orientação e supervisão pedagógica. Possui, ainda 12 secretários (as), 11 auxiliares de secretaria, 72 funcionários no apoio operacional e 09 motoristas de transporte escolar. Totalizando 347 funcionários, correspondendo a 43,5% do total de funcionários da Prefeitura Municipal.

Existem no município 60 escolas públicas, uma de Ensino Médio localizada no centro do Município, administrada pelo Estado e 59 escolas com dependência administrativa municipal, das quais apenas 52 são efetivamente prédios escolares próprios, constando 05 de porte médio no centro do município, 01 de pequeno porte e as demais que são 46 estão distribuídas pelas áreas rurais do município. As 07 escolas restantes funcionam em espaços cedidos pelas pequenas comunidades para o funcionamento das atividades letivas, são barrações, igrejas, sedes de clubes ou de associações comunitárias. Na esfera privada, existe apenas uma escola de Ensino Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, que soma 63 alunos.

Foram atendidos em 2014, 4.634 alunos no município, sendo 602 no ensino infantil, 2.223 nas séries iniciais e 1.522 nas séries finais do Ensino Fundamental, 287 de 1ª a 4ª Etapas da Educação de Jovens e Adultos. E 879 alunos no Ensino Médio, sendo que 254 destes são atendidos pelo Sistema Modular de Ensino.

O município de Belterra dispõe de rede pública nas esferas municipal e estadual e de uma escola da rede privada que oferta Educação Básica na Educação Infantil e Ensino Fundamental nos anos iniciais.

Cada nível ou modalidade da Educação Básica possuem especificidades que precisam ser consideradas na proposição de ações e políticas públicas que efetivamente contribuam com a melhoria da oferta educacional no município. Assim, este documento define as metas e estratégia do PME para os níveis e modalidades de ensino de acordo com as diretrizes do PNE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 3.2. Diretrizes:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

### 3.3. Metas e Estratégias

**META 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

### ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados colhidos nos documentos oficiais referente à Educação Infantil o município de Belterra atende 15,4% das crianças em idade de 0 a 3 anos, sendo que 84,6% ainda encontram-se fora da creche, conforme tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS**

META BRASIL: 50%						
	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste Paraense	Belterra	FORA DA CRECHE
<b>POPULAÇÃO 0 A 3 ANOS</b>						
<b>1.351</b>	23,2%	9,2%	11,2%	11,6%	15,4%	84,6%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010- SEDUC- Censo Escolar 2013

O município concentra à grandes esforços para contribuir com a meta nacional. Para tanto, propõe um crescimento de 14,6% durante a vigência do PME.

O atendimento das crianças pelo município na faixa etária de 4 e 5 anos é de 66,9%, ficando 33,1% fora da Pré-escola conforme apresenta tabela abaixo.

**TABELA: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS DE 4 A 5 ANOS**

META BRASIL: 100%						
	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste paraense	Belterra	Fora da pré-escola
<b>População 4 a 5 anos</b>						
<b>781</b>	81,4%	67,9%	73,9%	68,8%	66,9%	33,1%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) –

2013. Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010- SEDUC- Censo Escolar 2013





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSÉLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESTRATÉGIAS

1.1) Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Estimular até o final da vigência deste PME, que seja garantido no mínimo 75% a frequência na educação infantil das crianças de 0 a 3 anos por meio da participação da família nas instituições infantis.

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche e pré-escola para a população de 3 (três) a 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Manter e ampliar em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) Promover, em regime de colaboração, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.8) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.9) Promover anualmente avaliação do ensino/aprendizagem da educação infantil de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acordo com os parâmetros nacionais de qualidade.

✓1.10) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

✓1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e oferecer o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

✓1.12) Aderir, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

✓1.13) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

✓1.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

✓1.15) Promover a busca ativa das crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

✓1.16) O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

✓1.17) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

✓1.18) Desenvolver estratégias de estímulo a Educação no Trânsito e Educação Ambiental para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

**META 2:** universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

### ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados coletados nos documentos oficiais o município de Belterra atende 96,6% das crianças em idade de 6 a 14 anos, sendo que 3,4% ainda encontram-se fora da escola, conforme abaixo.

**TABELA: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS DE 6 A 14 ANOS**

	META BRASIL: 100%					
População de 6 a 14 anos	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste paraense	Beltterra	Fora da escola
3.668	98,4%	7,1%	97,3%	93,0%	96,6%	3,4%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE - Censo Populacional – 2010

Considerando que o município atende 96,6 % da população de 6 a 14 anos, não se pode deixar de evidenciar que 3,4 % representa o total de 125 alunos que estão fora da escola. No entanto, o processo de universalização é possível uma vez que atualmente o número da população fora da escola representa 1,6 %. Além disso, é importante frisar que conforme dados do censo escolar 2013, a taxa líquida de atendimento da população de 6 a 14 anos é de 91,63%, fator considerado positivo para que o município possa garantir um maior índice de atendimento na faixa etária até o final do decênio.

Segundo dados do INEP 2013, o município de Belterra tinha 75 estabelecimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ensino, que atendia o ensino fundamental, sendo que 03 escolas encontram-se paralisadas, 03 extintas e 10 são escolas da Educação Infantil, somando um total de 4.954 matrículas, dividida em 316 turmas com um quadro de 250 docentes.

**TABELA: INDICADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA LOCALIDADE**

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2013	75	4.954	250	316

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Do total de alunos 59,78% estudam no Campo e 40,21% na Cidade, dos alunos do Campo 57,9% estão com distorção idade série enquanto que da Cidade 8,8% encontram-se em defasagem.

**TABELA: ENSINO FUNDAMENTAL / TODAS AS REDES / LOCALIDADES**

Ano	Rural		Urbana	
2013	2.438	59,78%	1.640	40,21%

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

**ENSINO FUNDAMENTAL / MATRÍCULA/TODAS AS REDES / CAMPO**

Ano	Anos iniciais	Anos Finais	EJA
2014	2.223	1.522	287

## ESTRATÉGIAS

2.1) Pactuar com a União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei; nº13.009/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

✓ 2.4) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

✓ 2.5) Utilizar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas;

✓ 2.6) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação de calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

✓ 2.7) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

✓ 2.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

✓ 2.9) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e indígenas, nas próprias comunidades;

✓ 2.10) Adequar o ensino (zona Rural) de acordo com as diretrizes educacionais para a educação no campo;

✓ 2.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

✓ 2.12) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ✓ 2.13) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo racional;
- ✓ 2.14) Manter e ampliar, em regime de colaboração a nível estadual e nacional propostas de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão da jornada escolar e à melhoria da rede física de escolas públicas de ensino fundamental;
- ✓ 2.15) Adequar à formação profissional dos professores considerando as especificidades do aluno e as exigências do meio;
- ✓ 2.16) Implantar, para as populações do campo, as políticas educacionais nas modalidades da Educação do Campo e Educação Indígena observando as diretrizes nacionais.
- ✓ 2.17) Desenvolver estratégias de estímulo a Educação no Trânsito e Educação Ambiental conforme as políticas de trânsito e do meio ambiente.

**META 3:** estimular a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 50% (cinquenta por cento).

### ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados coletados nos documentos oficiais o município de Belterra em relação o percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola atende 85,9% da população, dos quais 29,7% representam efetiva matrícula no Ensino Médio, enquanto que 8,7% estão matriculados no Ensino Fundamental. Os demais pressupõe-se que estão matriculados em outras rede de ensino, como privadas e públicas em outro município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA 3: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTAM A ESCOLA**

META BRASIL: 100%					
POPULAÇÃO 15 A 17 ANOS	BRASIL	NORTE	PARÁ	Sudoeste Paraense	Beltterra
1.079	84,3%	4,1%	85,6%	74,2%	85,9%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Para que ocorra a universalização Belterra necessita ampliar o atendimento para mais 14,1% da população de 15 a 17 anos, além disso, há que se criar ações que possibilitem o acesso ao ensino médio na idade recomendada. Para isso, o município deverá unir esforços com o estado em prol do acesso e permanência na faixa etária de 15 a 17 anos. Conforme abaixo, a taxa líquida corresponde:

**TABELA 4: TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQUIDA DO ENSINO MÉDIO DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS.**

META BRASIL: 85%					
POPULAÇÃO 15 A 17 ANOS	BRASIL	NORTE	PARÁ	Sudoeste Paraense	Beltterra
1.079	55,3%	4,1%	40,2%	29,1%	29,7%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

### ESTRATÉGIAS

3.1) Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3) Aderir e incentivar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

✓ 3.4) Estimular a divulgação e expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e das pessoas com deficiência;

✓ 3.5) Fomentar o estabelecimento de parcerias com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude, no sentido de promover debate e palestras relacionadas a situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias;

✓ 3.6) Colaborar com a esfera estadual na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

✓ 3.7) Aderir programas de educação e de cultura, em regime de colaboração, para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

✓ 3.8) Incentivar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

✓ 3.9) Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

✓ 3.10) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.3) Buscar parceria com a esfera Estadual para a oferta do Ensino Médio através do sistema modular para as comunidades indígenas e do campo.

**META 4:** universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSÉLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes-escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

O município de Belterra, conforme os dados do IBGE/ Censo Populacional – 2010, atende 81,4% da demanda de 4 a 17 anos de alunos com deficiência, sendo que 18,6% desta clientela estão fora da escola, de acordo com a tabela apresentada abaixo.

**TABELA: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM DEFICIÊNCIAS QUE FREQUENTA A ESCOLA**

META BRASIL: 100%						
POPULAÇÃO 4 A 17 ANOS	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste paraense	Belterra	Fora da escola
	85,8%	83,5%	83,5%	84,3%	81,4%	18,6%

Fonte: IBGE/Censo Populacional – 2010

#### ESTRATÉGIAS

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 3.94, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSÉLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

4.3) Implantar, de acordo com suas competências, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, e comunidades indígenas;

4.4) Garantir, em regime de colaboração, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter e ampliar, em regime de colaboração, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Garantir, em parceria com os entes, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.2) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

atendimento educacional especializado;

4.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.4) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado; 4.12) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competente, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) Incentivar em parceria com as universidades e instituições a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino

4.17) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo

**META 5:** alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados coletados nos documentos oficiais, o município de Belterra apresenta a taxa de 72,0% das crianças que concluíram o 3º ano da alfabetização no Ensino Fundamental. Enquanto que 28,0% das crianças não foram alfabetizadas no 3º ano do Ensino Fundamental conforme apresenta tabela abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do Ensino Fundamental**

META BRASIL: 100%						
	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste paraense	Beltterra	Índice de crianças que não foram alfabetizadas até o final do 3º ano do ensino
<b>POPULAÇÃO 6 a 8 anos</b>						
<b>1.207</b>	97,6%	97,7%	96,2%	80,4%	72,0%	28,0%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

### ESTRATÉGIAS

- 5.1) Adequar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2) Acompanhar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando propostas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 5.3) Adaptar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, acompanhar e divulgar os resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.4) Estimular o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

efetividade;

- 5.5) Apoiar e estimular a alfabetização de crianças do campo e indígenas, na produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas;
- 5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.7) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**META 6:** oferecer educação em tempo integral em 5% (cinco por cento) das escolas públicas do município, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) ao final de vigência deste plano.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

A educação integral chegou ao Município, através do Programa Mais Educação, funcionando no contra turno totalizando 7 horas diárias de permanência na escola. Atualmente o Programa atende 16 escolas no ensino fundamental, com uma demanda de 1.301 alunos (25%). O município pretende ampliar a educação integral por meio do Programa Mais Educação, assim como criar por iniciativa própria do município. De forma a atingir 18,4% dos alunos matriculados até o final de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSÉLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA: PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE ALUNOS QUE PERMANECEM PELO MENOS 7H DE ATIVIDADES ESCOLARES.**

População que permanece 7h de atividades escolares	MÉDIA BRASIL: 50%					Não participam da educação integral. <b>MAIS EDUCAÇÃO</b>
	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste Paraense	Beltterra	
	13,2%	11,8%	7,7%	9,2%	13,4%	86,6%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

**ESTRATÉGIAS**

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de nobilitação adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades carentes ou com crianças em situação de vulnerabilidade social conforme a demanda social do Município;

6.3) Aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças,

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir, em regime de colaboração, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) Ampliar a educação em tempo integral no ensino fundamental nas escolas polos do Município para atender mais 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados.

**META 7:** fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipal e Estadual para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,9	5,2
Anos finais do ensino fundamental	4,3	4,6	4,8	5,1
Ensino médio	3,5	4,0	4,2	4,4

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANÁLISE SITUACIONAL

Conforme os quadros abaixo sobre aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série do Ensino Fundamental e Médio observamos que precisamos melhorar os índices de aprovação e reduzir os índices de reprovação, abandono e distorção idade série. A meta projetada para o município de Belterra para o ensino fundamental e médio em 2013 era: anos iniciais 4.0, anos finais 3.9 e ensino médio 3.2. Sendo que respectivamente foram alcançadas as seguintes pontuações: anos iniciais 4.5, anos finais 4.2 e ensino médio 2.7. Mediante os dados se observa que o município conseguiu alcançar a meta projetada para o ensino fundamental, enquanto que o ensino médio ficou abaixo da sua meta.

<b>Ensino Fundamental anos iniciais e finais</b>	<b>2013</b>
<b>Taxa de Aprovação</b>	<b>69,81%</b>
<b>Taxa de Reprovação</b>	<b>7,41%</b>
<b>Taxa de Abandono</b>	<b>3,98%</b>
<b>Taxa Distorção Idade Série</b>	<b>66,7%</b>

<b>Ensino Médio</b>	<b>2013</b>
<b>Taxa de Aprovação</b>	<b>72,9%</b>
<b>Taxa de Reprovação</b>	<b>5,2%</b>
<b>Taxa de Abandono</b>	<b>18,8%</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ESTRATÉGIAS

7.1) Assegurar o cumprimento das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local;

7.2) Assegurar em regime de colaboração que:

a) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) Elaborar, instituir e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública;

7.5) Desenvolver com base em diagnóstico indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.6) Orientar em regime de colaboração as políticas das unidades de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas do Município;

7.7) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.8) Incentivar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

7.9) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, através do financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento de acordo com a situação local;

7.10) Assegurar conforme legislação vigente modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo (planalto e ribeirinho) que considerem as especificidades locais;

7.11) Aderir a programa de acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública do ensino fundamental, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.12) Aderir à programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência social e a saúde;

7.13) Assegurar, em regime de colaboração, a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.14) Aderir a programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.15) Adquirir, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

7.16) Obedecer, de acordo com os prazos estabelecidos pelo PNE, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.17) Informatizar, em regime de colaboração, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

7.18) Garantir políticas municipais de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.19) Criar estratégias para implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.20) Fomentar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.21) Manter e fomentar, em regime de colaboração, a educação escolar no campo de populações tradicionais e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilingue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.22) Adequar currículos e desenvolver propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas, incluindo os

*Sub*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLELIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.23) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.24) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.25) Promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.26) Estabelecer e consolidar ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) Promover e fomentar, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.28) Aderir a programas nacionais de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.29) Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada no município, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.30) Desenvolver políticas municipais de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**META 8:** elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, **12** (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 10% (dez por cento) mais pobres, e **igualar** a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**TABELA 8 A: ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS.**

MÉDIA BRASIL: 12 anos						
POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS.	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste Paraense	Belterra	População média de 18 a 29 anos que precisam elevar o nível de Escolaridade.
	9,8%	1,1%	3,8%	6,7%	7,6%	92,4%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013. Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

De acordo com os dados da tabela 8A o município de Belterra apresenta a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, que corresponde a 7,6%, sendo que ainda 92,4% da população média precisa elevar o nível de escolaridade.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA 8B- ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS  
RESIDENTE NA ÁREA RURAL.

META BRASIL: 12 anos						
ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS.	BRASIL	NORTE	PARÁ	Sudoeste Paraense	Belterra	POPULAÇÃO MÉDIA DE 18 A 29 ANOS QUE FALTA ELEVAR O NÍVEL DE ESCOLARIDADE NA ÁREA RURAL.
	7,8%	7,3%	7,2%	5,1%	6,9%	93,1%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Em relação à população de 18 e 29 anos que reside na área rural conforme tabela 8B, o município de Belterra apresenta 6,9% da população com escolaridade média e 93,1% que precisa elevar o nível de escolaridade.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA 8C: ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS CORRESPONDENTE ENTRE OS 25% MAIS POBRES.**

META BRASIL: 12 anos						
POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS	BRASIL	NORTE	PARÁ	Sudoeste Paraense	Beltterra	POPULAÇÃO MÉDIA DE 18 A 29 ANOS NÍVEL
	7,8%	7,2%	7,0%	5,2%	6,8%	93,2%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013. Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Considerando escolaridade média da população de 18 a 29 anos correspondente entre os 25% mais pobres, os dados apresentados na tabela 8C no município de Belterra 6,8% da população apresenta escolaridade média, enquanto que 93,2% precisa elevar o nível de escolarização.

**TABELA 8D: RAZÃO EM ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO NEGRA E A POPULAÇÃO NÃO NEGRA DE 18 A 29 ANOS.**

META BRASIL: 100%						
POPULAÇÃO DE 18 A 29 ANOS	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste Paraense	Beltterra	População negra e não negra em nível de escolaridade superou a meta do Brasil.
	92,2%	94,7%	92,4%	94,9%	105,1%	5,1%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013. Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANÁLISE SITUACIONAL

Conforme a tabela 8D, analise-se que o indicador da igualdade de escolaridade entre negros e não negros no município de Belterra, há superação em relação a meta prevista para o Brasil.

## ESTRATÉGIAS:

8.1) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias, em regime de colaboração, com instituições Federais e Estaduais, para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Estimular o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) Buscar a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino oferecido na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.7) Estabelecer parcerias com instituições Federais para implantar núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

universitário no Município na perspectiva do atendimento da população de 18 a 29 anos para elevar o nível de escolaridade

**META 9:** elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**ANÁLISE SITUACIONAL**

**TABELA 9A: TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE**

MÉDIA BRASIL: 93,5%						
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE	Brasil	Nordeste	Pará	Sudoeste Paraense	Beltterra	População de 15 anos ou mais de idade não alfabetizada
	91,5%	90,4%	89,9%	84,0%	87,6%	5,9%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

Conforme dados da tabela 9A a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais do Município corresponde a 87,6%, sendo que a porcentagem da população de 15 anos ou mais de idade que não está alfabetizada é de 5,9%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA 9B: TAXA DE ALFABETISMO FUNCIONAL DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE**

META BRASIL: 15,3%						
TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DE 15 ANOS OU MAIS DE IDADE	Brasil	Norte	Pará	Sudoeste Paraense	Belterra	
	29,4%	34,0%	38,7%	41,4%	37,6%	

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013. Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

De acordo com a tabela 9B a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de Belterra é de 37,6%, isso demonstra que o município superou a meta do Brasil.

**ESTRATÉGIAS:**

9.1) Realizar, em parceria com o estado, diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.2) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.3) Criar estratégias para jovens e adultos frequentarem cursos de alfabetização;

9.4) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5) Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.6) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas

*Paula*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desse (as) alunos (as);

9.7) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.8) Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**META 10:** oferecer, no mínimo, **15%** (quinze por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

### ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados coletados nos documentos oficiais o município de Belterra ainda não oferta a educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional. O município necessita da educação profissional no âmbito tecnológico, da agricultura e do turismo.

### ESTRATÉGIAS:

10.1) Oferecer em regime de colaboração com os órgãos federativos programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.2) Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Aderir a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Estimular as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes voltada no mínimo para o exercício dos anos iniciais das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

juvencs e adultos articulada à educação profissional;

10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.11) Assegurar que os sistemas estaduais de ensino, em regime de colaboração com os demais entes federativos, mantenham programa de formação de educadores de jovens e adultos, capacitando-os para atuar de acordo com o perfil da clientela.

**META 11:** incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da expansão no segmento público.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

Conforme as tabelas abaixo o município de Belterra não possui dados de matrícula referente à Educação Profissional Técnica. Essa modalidade de ensino ainda não é ofertada aos municípios, pois não tem as instituições instaladas no município. O município necessita da educação profissional técnica no âmbito tecnológico, da agricultura, do turismo e entre outros.

**TABELA 11 A: MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.**

META 4.8 18.838 matrículas		
Brasil	Norte	Pará
602.946	88.898	30.819

Fonte: INEP/ Censo Escolar da Educação Básica – 2013

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**TABELA 11 B: MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA REDE PÚBLICA.**

META 2.5 - 3.465 matrículas		
Brasil	Norte	Pará
900.519	53.103	14.051

Fonte: INEP/ Censo Escolar da Educação Básica – 2013

### **ESTRATÉGIAS:**

11.1) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2) Incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) Estimular a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5) Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.6) Buscar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio, em regime de colaboração, oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.7) Incentivar oferta do atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.8) Incentivar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.9) Incentivar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

**META 12:** incentivar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 10% (dez por cento) e a taxa líquida para 5% (cinco por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 20% (vinte por cento) das novas matrículas no segmento público.

### ANÁLISE SITUACIONAL

O município de Belterra não possui dados de matrícula na educação superior por não existir campus de instituição de ensino superior (conforme tabela abaixo), porém, existem alguns cursos de graduação e pós-graduação oferecidos por instituições EAD privadas e públicas, com ênfase maior nos cursos de licenciatura. A população que conclui o ensino médio na faixa etária de 18 a 24 anos migra para o município de Santarém que fica mais próximo do município em questão. Portanto, não temos como precisar o percentual exato nesta área.

**TABELA: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.**

META BRASIL: 50%			
Educação Superior da população de 18 a 24 anos	Brasil	Norte	Pará
	30,3%	25,3%	19%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE Pesquisa Nacional por Amostra Domicílios (PNAD) - 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

602  
C. D. S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos.**

META BRASIL: 33%			
Educação Superior da população de 18 a 24 anos.	Brasil	Norte	Pará
	20,1%	14,6%	10,8%

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.  
Município e Mesorregião - IBGE Censo Populacional – 2010

**ESTRATÉGIAS:**

12.1) Estabelecer parcerias com as Instituições de Ensino Superior para criar um núcleo de ensino no Município.

12.2) Estimular a implantação, em regime de parceria com as instituições estaduais e federais, cursos pré-vestibulares gratuitos nas zonas rurais e urbana.

12.3) Estimular a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Estimular a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais incentivando as taxas de acesso e permanência na educação

13/12  
C. Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5) Incentivar o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil- FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de julho de 2001, com a constituição do fundo gerador do funcionamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador.

12.6) Incentivar o estágio supervisionado como parte da formação na educação superior;

12.7) Incentivar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais no Município;

12.8) Aderir a programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.9) Apoiar a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.10) Mapear a demanda de formação de pessoal de nível superior considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

**META 13:** contribuir para elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

### ANÁLISE SITUACIONAL

Conforme os dados do INEP-Censo da Educação Superior – 2012, temos um percentual razoável de funções docentes na educação superior com mestrado e doutorado cerca de 69,5% no Brasil, 58,4% no Norte e 67,9% no Pará, conforme abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TABELA: PERCENTUAL DE FUNÇÕES DOCENTES NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM MESTRADO E DOUTORADO.**

META 75%		
Brasil	Norte	Pará
69,5%	58,9%	67,9%

Fonte: INEP/ Censo da Educação Superior - 2012

Mediante a esses índices o que se analisa é que tanto o Brasil quanto a região Norte e o Estado precisam elevar os índices de funções docentes na educação superior com mestrado e doutorado para atingir a meta projetada. Sendo que o município não apresenta índice desses dados por motivo de até o momento não possuir instituições de ensino superior devidamente instalada no município. No entanto, manterá as projeções de metas a serem alcançadas objetivando conseguir naturalmente obter essas instituições para atender a demanda do município.

### **ESTRATÉGIAS:**

13.1) Contribuir para aplicação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Incentivar para ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito a aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos

*Wesley*  
*Wesley*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.1) buscar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado;

13.2) incentivar para a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**META 14:** contribuir para elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

**TABELA: NÚMERO DE TÍTULOS DE MESTRADO CONCEDIDOS POR ANO.**

Brasil	Norte	Pará
47.138	2.076	1.107

Fonte: Coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (CAPES) - 2012

O município não apresenta índice desses dados por motivo de até o momento não possuir instituições de ensino superior devidamente instalada no município. No entanto, manterá as projeções de metas a serem alcançadas nacionalmente, objetivando conseguir futuramente obter essas instituições para atender a demanda local. Para tanto, o município propõe estratégias que contribuirá para a efetivação da meta.

#### ESTRATÉGIAS:

14.1) Buscar o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.3) 14.2 Estimular a inserção dos estudantes à pós-graduação stricto sensu por meio da colaboração, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância;

14.4) Implementar políticas educacionais que favoreçam o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas a programas de mestrado e doutorado;

14.5) Aderir a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de mestrado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6) Buscar programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação;

14.7) Incentivar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino pesquisa e extensão;

14.8) Estimular pesquisas com foco em desenvolvimento e o estímulo à inovação; 14.9) estimular o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico da região;

14.10) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região;

14.11) Estimular a pesquisa aplicada de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes na região.

**META 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, até quinto ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

## ANÁLISE SITUACIONAL

Ciente da valorização dos profissionais da educação e da qualidade do ensino, o Município através da Secretaria Municipal de Educação, vem incentivando a qualificação docente em regime de parceria, com as Instituições de Ensino Superior – IES, Federais e

*1000*  
*1000*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Estaduais por meio da Plataforma Freire. O quadro de docentes no Buscar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, em regime de Fies; município em 2013 foi de 250, desse total 77,2% são de professores licenciados e 7,3% são pós-graduados.

### ESTRATÉGIAS:

- 15.1) Incentivar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.2) Divulgar e estimular plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.3) Incentivar a implementação de programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial;
- 15.4) Acompanhar, por meio da função de supervisão a educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares e administrativas;
- 15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.6) Aderir cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.7) Buscar, em regime de colaboração, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

**META 16:** formar, em nível de pós-graduação, 27,0% (vinte e sete por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSÉLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ANÁLISE SITUACIONAL

De acordo com os dados do Censo Escolar da Educação Básica – 2013, o município de Belterra apresenta o percentual de 7,3% dos professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. E, conforme a tabela abaixo em relação à meta do Brasil de 50%, ainda temos o índice de 42,7% dos docentes sem o nível de pós-graduação.

**TABELA: PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU OU STRICTO SENSU.**

META BRASIL: 50%					
Brasil	Norte	Pará	Sudeste paraense	Beltterra	Professores da educação básica sem pós-graduação lato sensu ou stricto sensu
30,2%	19,3%	13,7%	9,6%	7,3%	42,7%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

### ESTRATÉGIAS:

16.1) Planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos (às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

16.2) Desenvolver em parceria com as IES públicas e privadas cursos de formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais de educação, bem como cursos de aperfeiçoamento, de acordo com a necessidade do município, na vigência do PME;

16.3) Incentivar, com apoio do governo federal, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os (as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;

16.4) Incentivar o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e

*Handwritten signatures and initials in purple ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

das professoras da educação básica disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**META 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o último ano de vigência deste PME. **ANÁLISE SITUACIONAL**

Conforme dos dados disponíveis pelo IBGE observa-se que não há dados referentes ao Município, porém os professores da rede Municipal da educação básica pública recebem salário inicial de acordo com piso nacional lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Entretanto os salários dos profissionais da educação variam de acordo com o nível de escolaridade.

**TABELA: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.**

Brasil	Norte	Pará
72,7%	79,2%	76,5%

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por amostra de domicílio – 2013.

**ESTRATÉGIAS:**

17.1) Constituir como referência fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.2) Implementar planos de carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica do Município, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) Buscar a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**META 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

### ANÁLISE SITUACIONAL

O município de Belterra dispõe de um Estatuto e Plano de Carreira, Cargo e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Belterra, amparados pela Lei nº 008/2011. No entanto, não estão contemplados os demais profissionais da educação básica pública do município neste PCCR.

### ESTRATÉGIAS:

18.1) Criar e implementar um Plano de Cargo, Carreira e Remuneração para contemplar todos os profissionais da educação pública do Município de Belterra, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

18.2) Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o final de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar;

18.3) Constituir uma comissão avaliadora na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.4) Prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) Sistematizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, dados funcionais dos (as) profissionais da rede pública municipal de educação de todos os setores;

18.6) Estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal para subsidiar na elaboração, reestruturação e

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

implementação do plano de carreira.

**META 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

## ANÁLISE SITUACIONAL

Compreende-se que a Gestão Democrática é uma modalidade de gerência compartilhada, participativa, embora não se restrinja apenas ao campo educacional, mas sim, ao uma gestão de luta de educadores e movimentos sociais organizados, a qual faz parte de um projeto de educação pública de qualidade social e democrática.

Este tipo de gestão foi contemplado na Constituição Federal /1988, a qual estabeleceu princípios como: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade e igualdade, sendo esses regulamentados através de leis complementares, como por exemplo a Lei de Diretrizes e Bases Nacional – LDB nº 9394/16, a qual estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para educação e seus respectivos sistemas de Ensino.

“Em cumprimento ao Art. 214 da Constituição Federal, ela dispõe sobre a elaboração do Plano Nacional de Educação – PNE (Art. 9º) resguardando os princípios constitucionais e, inclusive, de gestão democrática” (OLIVEIRA – apud BRASIL, 2004).

O PNE, criado pela Lei nº 10.172/2001, traz esse diagnóstico e a lei nº 13.005/2014 manteve esse Sistema Educacional -- a qual “implica o ordenamento, normativo e jurídico e vinculação de instituições sociais por meio de diretrizes comuns”. (idem)

A lei do Sistema Municipal de Ensino de Belterra, nº 221/2013, já estabelece esse Sistema Educacional – Gestão Democrática nos seus Artigos 25 a 27, Capítulo III.

Alguns dos mecanismos de participação de gestão democrática que o município possui é o Fórum Municipal de Educação a qual é composto por vários segmentos da sociedade civil organizada e instituições governamentais; o Conselho Municipal de Educação de Belterra com as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva, normativa, mobilizadora e de controle social, conforme a lei nº 221 de 03 de dezembro de

92  
BUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLELIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2013.

O município de Belterra, na efetivação da gestão democrática, obedece parcialmente à legislação em vigor nos seguintes aspectos: qualificação dos profissionais de educação, participação da comunidade escolar na elaboração do projeto político pedagógico e existência de conselhos escolares. Porém, em relação à eleição direta para diretores estará em processo de implementação no decorrer do período de vigência deste PME.

**ESTRATÉGIAS:**

19.1) Priorizar a implementação da legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, tendo em vista adquirir o repasse de transferências voluntárias da União;

19.2) Aderir a programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Fortalecer o Fórum Permanente de Educação com o intuito de coordenar a conferência municipal, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME - Plano Municipal de Educação;

19.4) Estimular, na rede municipal de educação, a constituição de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Ampliar programas de formação de gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

**META 20:** contribuir para ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5<sup>o</sup> (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB no final do decênio.

#### ANÁLISE SITUACIONAL

Atualmente, a Constituição Federal de 1988 garante o financiamento da educação pública brasileira no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Transitórias. As orientações de aplicação desses recursos se desdobram na LDBEN. No art. 212 da Constituição Federal, ficam estabelecidas as competências e responsabilidades das esferas do governo para o financiamento das ações da educação, determinando que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18% e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos próprios e transferidos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE).

Esse mesmo artigo ainda estabelece que os programas suplementares de alimentação e de assistência à saúde do educando do ensino fundamental sejam financiados com recursos de contribuições sociais, com o salário-educação, criado pela Lei n.º 4.440/1964, e outros recursos suplementares.

Na década de 1990, o Ministério da Educação, é chamado a pensar em políticas de universalização do ensino fundamental e, para respaldar o compromisso brasileiro assumido em Nova Delhi, registrado e divulgado pelo Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), é sancionada a Emenda Constitucional n.º 14/96 (regulamentada pela Lei n.º 9.424/96), que altera os arts. 34, 108, 211 e 212, dando nova redação ao art. 60 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988 e criando o FUNDEF. Essa alteração foi de grande relevância para o ensino fundamental, porque redireciona pelo

LEP  
DUB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLEGIOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

menos 60% do percentual constitucional mínimo de 25% de impostos para essa etapa de ensino.

Esgotado o tempo estabelecido para a política de financiamento da educação por meio do FUNDEF, em 19 de dezembro de 2006, o art. 60 do Ato das Disposições Transitórias recebe nova redação por meio da Emenda CF/88 n.º 53 de 2007, que cria o FUNDEB (Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007). O propósito é universalizar a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, valorizar os profissionais da educação – professores, diretores, pedagogos, funcionários de secretaria, merendeiros e outros – e melhorar a qualidade da educação básica.

A partir do advento do PNE, o financiamento da educação brasileira ganha, progressivamente, recursos novos por meio da sua Meta 20, que determina a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, no 5º ano de vigência desta Lei, o patamar de 7% do PIB do País e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB, ao final do decênio.

No município de Belterra, não é diferente dos demais municípios, no que tange ao recurso destinado a Educação proveniente do FUNDEB, sendo este o maior recurso baseado no número de alunos conforme o censo do ano anterior, além do complemento dos impostos arrecadados pelos entes federativos. Deste recurso, aproximadamente 75% é destinado somente para pagamentos dos profissionais da educação e os 25% são para pagamento dos demais funcionários e despesas com manutenção de unidades escolares, transporte escolar e formação de profissionais. Porém, o recurso é insuficiente tendo em vista a especificidade local, uma vez que o Município possui uma área territorial de 4.398 Km<sup>2</sup> que está dividido em área urbana e área rural. A área urbana detém 10% (439,8 Km<sup>2</sup>) do território municipal e área rural detém 90% (3.958,2 Km<sup>2</sup>). Estes 90% da área rural estão distribuídos da seguinte forma: 70% Floresta Nacional do Tapajós (FLONA), 10% Área de Preservação Ambiental do Aramaná (APA) e 10% corresponde as áreas no eixo da BR 163, conforme o Plano Diretor do município de Belterra-PA. Isso implica no atendimento da demanda educacional, tal como comunidades distantes com número de alunos insuficiente para formação de turmas como estabelece as legislações vigentes, forçando assim, o aumento da folha de pagamento dos profissionais da educação.

Muito embora a lei n.º 11.494/2007 garanta a contrapartida do município de 25% da arrecadação de impostos municipais no entanto, este não dispõe de uma arrecadação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

impostos satisfatório para complementar o investimento na educação, pois o município detém apenas 1.700 ha de concessão do território para legislar enquanto 5.865 ha ainda encontram-se sob o poder e responsabilidade da união.

**ESTRATÉGIAS:**

20.1) Buscar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB até 2024;

20.3) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.4) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração da Secretaria de Educação do Estado e o Município;

20.5) Estabelecer as normas de cooperação entre a União, o Estado e o Município, em matéria educacional, e a articulação do sistema Municipal de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva do Município no combate às desigualdades educacionais regionais;

20.6) Aprovar, no prazo de 5 (cinco) anos, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), no sistema municipal de ensino, a luz da Lei de Responsabilidade Educacional a nível nacional aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais

*Handwritten signatures and initials in purple ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de avaliação educacionais;

20.7) Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

20.8) Garantir aporte de recursos, até o final de vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade-série e atividades artístico-culturais;

20.9) Garantir o financiamento para a promoção de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;

20.10) Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei para profissionais do magistério público da educação básica, observada a proporcionalidade da carga horária, até o final da vigência do PME;

20.11) Após a devida aprovação pela União do custo aluno qualidade inicial-CAQi, colaborar para sua efetiva implementação no âmbito de suas competências.

#### **4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A implantação do Plano Municipal de Educação – PME no município de Belterra, estado do Pará depende da união de forças de representantes governamentais e representantes da sociedade civil organizada e de efetivo acompanhamento e avaliação nas diversas ações a serem desenvolvidas no âmbito educacional como um todo, durante a sua vigência.

É imprescindível a parceria entre entes federados para a realização com êxito das metas e estratégias deste Plano. Porém acreditamos que este Plano Municipal seja posto em ação com compromisso e responsabilidade não só do governo municipal, mas também de toda a sociedade belterrense.

Compete a Secretaria Municipal de Educação - SEMED a implantação deste PME, já o acompanhamento e avaliação é tanto da competência do FME quanto do COMEB, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSÉLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

quais farão quando se fizer necessário as devidas intervenções para correção ou adaptação no desenvolvimento das metas.

A avaliação deverá ser atribuída de forma contínua e que o acompanhamento seja voltado à análise de aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho do PME, vislumbrando a melhoria e o desenvolvimento do mesmo.

Os instrumentos que se pretende utilizar neste processo avaliativo e de acompanhamento, durante a vigência deste PME dar-se-ão da seguinte forma:

- Avaliação qualitativa** que acompanhe o cumprimento das metas; dos prazos; as estratégias de execução das ações, com o intuito de medir o sucesso da implementação do PME.
- Avaliação quantitativa**: que mensure estatisticamente o avanço do atendimento das metas, observando-se os prazos estabelecidos ano a ano;

Além destes mecanismos, os instrumentos de avaliação, instituídos como o SAEB – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, o Censo Escolar e os dados do IBGE, são subsídios e informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do PME, os quais devem ser analisados e utilizados como meio de verificar se as prioridades, metas e estratégias propostos no PME estão sendo atingidos, bem como se as mudanças necessárias estão sendo implementadas.

O melhor mecanismo de acompanhamento é a própria sociedade, por meio da organização de seus sujeitos. Se alguma meta não estiver sendo alcançada ou alguma ação não implementada, será necessário tomar a decisão, estudando as causas do fracasso, ou redimensionar o PME quanto a eles. Em outras palavras: sendo o PME uma lei, ela precisa estar sempre viva na consciência da população e na preocupação de legisladores e executores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIAS

**BELTERRA**, Lei nº 131, de 22 de fevereiro de 2007. **Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do município de Belterra**, 2007.

**BELTERRA**, **Diagnóstico Socioeconômico de Belterra**, 2010.

**BELTERRA**, **Lei Orgânica do Município de Belterra – 1997**.

**BELTERRA**, **Sistema de Ensino Municipal de Belterra – Lei nº 221 de 03 de dezembro de 2013**.

**BRASIL**, Constituição da República Federativa do Brasil. **Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, consolidado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 27/2000 e pelas Emendas Constitucionais nº 1 a 6/94**. Brasília: Senado Federal, 1988.

**BRASIL**, Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em <http://mec.gov.br/legis/pdf/LDB.pdf>.

**BRASIL**, Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 2014c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20112014/2014/Lei/L13005.htm)>.

**BRASIL**, Presidência da República. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845 de 5 de março de 2004; e dá outras providências**. Brasília: Casa Civil, 2007c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11494.htm)>.

**BRASIL**, Presidência da República. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. **Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica**. Brasília: Casa Civil, 2008e. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11738.htm)>.

**BRASIL**, Presidência da República. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. **Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica**. Brasília: Casa Civil, 2007a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em: 15 abr. 2014.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COLELIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**BRASIL.** Presidência da República. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**, Brasília, DF, 17 nov. 2011. Disponível em : <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-014/2011/Decreto/D7611.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-014/2011/Decreto/D7611.htm)>. Acessado em 13 abr. 2015.

**BRASIL.** Ministério da Educação. **Pacto nacional pela alfabetização na idade certa. Decreto n. 6.094/2007 – Portaria 867/2012.** Brasília: 2012b. Disponível em: <<http://www.fe.unicamp.br/pnaic/documentos/manual-pnaic.pdf>>.

**BRASIL.** Lei 8069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>.

**BRASIL.** Presidência da República. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 **que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dá outras providências.** Brasília: Casa Civil, 2013 d. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112796.htm)>.

**BRASIL.** Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. **Altera os arts. 6o, 3o, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.** Brasília: Casa Civil, 2005c. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm)>

**BRASIL.** Presidência da República. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>.

**BRASIL.** Presidência da República. Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. **Institui o Programa de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.** Brasília: Casa Civil, 2005a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2005/Decreto/D5478.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2005/Decreto/D5478.htm)>.

**BRASIL.** Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Nota Técnica nº11, de 7 maio de 2010. **Orientações para a institucionalização da oferta do atendimento educacional especializado.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/>>.

**BRASIL.** Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**, Brasília, DF, 17 nov. 2011. Disponível em : <<http://www.planalto.gov.br/>>

**BRASIL.** Atlas do desenvolvimento Humano no Brasil. **Relatório do índice do IDH educação.** Disponível em <http://www.ipea.gov.br>. Acessado em Julho de 2013.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Parecer n. 11.2000. **Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação de jovens e adultos.** CNE/CEB. Disponível em [http://www.mec.gov.br/cne/pdf/PCB11\\_2000.pdf](http://www.mec.gov.br/cne/pdf/PCB11_2000.pdf).

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Portal IBGE.

**INEP/MEC** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar.** Disponível em <<http://www.inep.gov.br/basica/censo/>>.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.** **Censo Escolar 2000.** Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/censo/default.php>>.

**OLIVEIRA, Rosivânia Maciel.** **Elementos administrativos e pedagógicos do SOME nas percepções de seus atores.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Católica de Brasília, 2010.

**PARÁ.** Secretaria de Estado de Educação. **Documento Base para o Plano de Educação do Estado do Pará.** Belém, 2015.

**PNE** – Plano Nacional de Educação. **Portal do Observatório do PNE.** Disponível em: <<http://www.observatoriodopne.org>>.